



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.221/2006

Parecer Técnico nº: 004/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FERNANDO RIBEIRO DE MIRANDA

CPF: Confidencial RG: Confidencial

Endereço: Fazenda Manga/Estiva ou Jardim, Núcleo Rural Jardim – PAD/DF – Paranoá/DF

Coordenadas Geográficas: X: 241.105m E e Y: 8.232.590 m S

Atividade Licenciada: AVICULTURA E IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 4 (Quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 005/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 004/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 397 a 409).

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES – AVICULTURA

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;

2. Apresentar, anualmente, comprovante referente à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;

3. Executar a instalação de fossas sépticas nas residências e no escritório da granja no prazo de noventa dias;

4. Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;

5. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;

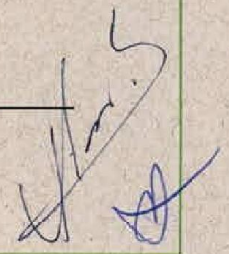
6. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;

7. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;

8. Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
9. O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
10. Realizar o controle de insetos e roedores;
11. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
12. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
13. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

III – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES – IRRIGAÇÃO

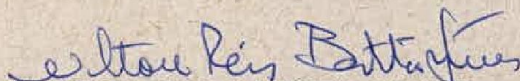
1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Este documento **não autoriza a instalação** de pivô central com área irrigada de vinte e dois hectares;
3. Os equipamentos específicos para irrigação (pivô central) não poderão ser utilizados para a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins;
4. São vedados a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
5. Proceder com a manutenção do sistema de irrigação de forma periódica e preventiva;
6. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso de água superficial;



7. Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;
8. Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados a proteger a pessoa envolvida na manipulação e uso de agrotóxicos;
9. Realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
10. Anexar, anualmente, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
11. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
12. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
13. Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;
14. Apresentar, anualmente, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
15. Revegetar e recompor com vegetação nativa, no período chuvoso – 2013/2014 –, a área próxima ao local do conjunto moto-bomba de modo a evitar a formação de processos erosivos e reduzir o assoreamento do Rio Jardim; e apresentar, anualmente, Relatório de Acompanhamento com o respectivo anexo fotográfico;
16. Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos sólidos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
17. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada, isto é, deixá-los no ponto de coleta de lixo mais próximo para que a coleta seja efetuada pelo serviço de limpeza da Administração Regional do Paranoá/DF;
18. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
19. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto

Brasília, 07 de junho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 14 de março de 2014.



(ASSINATURA)

FERNANDO RIBEIRO DE MIRANDA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.